

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO PERANTE A PGFN

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

CONTRIBUINTE/SUB-ROGADO:

CNPJ/CEI: \_\_\_\_\_

O contribuinte/sub-rogado acima identificado, na pessoa de seu representante legal, com base na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, REQUER a inclusão no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos à contribuição de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, vencidos até 30 de abril de 2017, conforme discriminativo de débitos em anexo, com o pagamento de entrada de, no mínimo, 4% da dívida consolidada, sem reduções, em até 4 parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre setembro e dezembro de 2017, e o pagamento do restante em até 176 prestações, a partir de janeiro de 2018, com redução de 100% dos juros de mora e de 25% das multas e encargos legais, incluídos honorários advocatícios, na seguinte modalidade:

1. Produtor Rural Pessoa Física:

1.1. ( ) parcelas equivalentes a 0,8% da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior - PRR apenas perante a PGFN;

1.2. ( ) parcelas equivalentes a 0,4% da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior - PRR perante a PGFN e a Receita Federal do Brasil (RFB).

2. Adquirente (sub-rogado) de Produção Rural de Pessoa Física com dívida total SUPERIOR a R\$ 15 milhões:

2.1. ( ) parcelas equivalentes a 1/176 da dívida.

3. Adquirente (sub-rogado) de Produção Rural de Pessoa Física com dívida total IGUAL ou INFERIOR a R\$ 15 milhões:

3.1. ( ) parcelas equivalentes a 1/176 da dívida;

3.2. ( ) parcelas equivalentes a 0,8% da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior - PRR apenas perante a PGFN;

3.3. ( ) parcelas equivalentes a 0,4% da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior - PRR perante a PGFN e a Receita Federal do Brasil (RFB). Declara expressamente estar ciente de todos os termos e condições previstos na Medida Provisória nº 793, de 2017, e da respectiva regulamentação e, especialmente, que o presente pedido:

1 - Importa em confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

2 - Implica o dever de o sujeito passivo apresentar, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, demonstrativo de apuração da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina):

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_